

## Proc. Administrativo 66- 10.676/2023

---

**De:** Fernando F. - SELIM - SEADJ

**Para:** PGM - Procuradoria Geral do Município

**Data:** 09/01/2024 às 15:28:39

**Setores envolvidos:**

PGM, PGM - APRO3, SELIM, SELIM - AAG - FIN, GAB - COGEA, SEMOP, SELIM - AAG - ADM, SELIM - SEADJ, SEMOP - CPL, SEMOP - COP, SEMOP - ADJ, SEMOP - CPL - INS, SEMOP - COP - INS, PGM - ASTEJ - ASTEC3, PGM - 03 - PAPG

### Processo Licitatório - Limpeza Urbana

Considerando a impugnação apresentada no despacho 64, temos a esclarecer o que se segue:

Inicialmente esta Secretaria opinou pela adoção do regime de execução a empreitada por preço global, o que ensejou, conforme o art 21, § 2º, “b”, da Lei 8.666/93, o intervalo mínimo de 45 dias para a realização da sessão.

Por conseguinte, a impugnante apresenta em seus argumento “uma série de irregularidades, sobretudo, no que toca a escolha do regime de execução e intervalo mínimo entre a divulgação do edital e a realização da sessão”.

Observando detidamente, percebeu-se o equívoco na adoção do regime de execução a ser adotado no certame em comento, posto que, conforme vastamente exposto, esse modelo de empreitada amolda-se a objetos mais comuns, que são mensuráveis com mais facilidade, desse modo os quantitativos estão pouco sujeitos a alterações; ou ainda, a objetos que unam serviços, equipamentos e obras, o que não é o caso da limpeza urbana.

Desta forma, passa-se ao entendimento de que o regime de execução mais adequado a ser adotado pelo certame, cujo objeto seja o serviço de limpeza urbana, deveria ter sido o de regime de empreitada por preço unitário, que, por sua natureza, não permite a precisa indicação dos quantitativos orçamentários forçosos.

Assim, como forma de amoldar-se a natureza do objeto licitado, impõe-se a necessidade de retificação do edital, a fim de definir o regime de execução adequado ao objeto licitado, qual seja, a empreitada por preço unitário.

Ante a impugnação apresentada, esta Secretaria opinar pela retificação do instrumento convocatório, no tocante ao regime de execução, fazendo constar a empreitada por preço unitário, deixando, por fim, de opinar quanto ao requerido na alínea “b”, posto que esta adstrito a literalidade da lei, e interpretação da Procuradoria Geral do Município.

Encaminhado para análise e manifestação.

—  
**Fernando de Lima Fernandes**

**Secretário Municipal de Limpeza Urbana**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CD39-B1AB-B71C-D63C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FERNANDO DE LIMA FERNANDES (CPF 130.XXX.XXX-87) em 09/01/2024 15:28:53 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://parnamirim.1doc.com.br/verificacao/CD39-B1AB-B71C-D63C>